

## **A MEDIAÇÃO COMO EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO DO DIREITO NA PÓS-MODERNIDADE: INQUIETAÇÕES A PARTIR DO PENSAMENTO COMPLEXO**

### **THE MEDIATION AS EXPERIENCE OF HUMANIZATION OF LAW IN POSTMODERN TIMES: CONCERNS FROM COMPLEX THINKING**

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino<sup>1</sup>

**Resumo:** A pesquisa que se inicia tem como fundamento demonstrar formas alternativas de resolução de conflito como a Mediação e de que modo sua natureza permite resgatar, na pós-modernidade, a humanização do Direito, instaurando-se, pelo conflito, um espaço pedagógico e político de re-encontro com o Outro. Essa proposta torna-se viável por meio de novos paradigmas – como o da complexidade – nos quais contribuem para o desenvolvimento da vida – individual ou coletiva, a partir da sensibilidade, pessoa e cuidado.

**Palavras-chave:** Mediação; Direito; pós-modernidade; pensamento complexo

**Abstract:** This research has the purpose to demonstrate alternative forms to solve conflicts such as Mediation and how its nature allows rescue, in Post-modernity, the humanization of the Law, establishing, by the conflict, a pedagogical and political space of re-encounter with the Other. This proposal is feasible through new paradigms - such as the one of complexity – with which one contributes for the development of life - individual or collective -, from ideas as Sensitivity, Person and Care.

**Key-words:** Mediation - Law – post-modernism - complex thought.

---

<sup>1</sup>Mestre em Ciência Jurídica - E-mail: [sergiorfaquino@gmail.com](mailto:sergiorfaquino@gmail.com) - Centro Universitário de Brusque.

## INTRODUÇÃO

*O mediador tem que ajudar cada pessoa do conflito para que elas o aproveitem como uma oportunidade vital, um ponto de apoio para renascer, falarem-se a si mesmas, refletir e impulsionar mecanismos interiores que as situem em uma posição ativa diante de seus problemas. (Luis Alberto Warat)*

Verifica-se que as relações humanas contemporâneas esmaecem-se diante dos interesses privados. As pessoas revelam pouca disposição para dialogarem e resolverem seus problemas diante do Outro. Essa perspectiva de vida cotidiana consolida a segregação do convívio, bem como torna inóspita a existência de espaços públicos para a interação e comunicação humana. A resolução de conflitos proposta pela atividade jurisdicional não propõe uma alternativa adequada para se compreender esse momento no qual há incompatibilidade de interesses, bem como gera um cenário de incertezas entre os envolvidos. A resposta pronta e definida pelo Poder Judiciário esquece, muitas vezes, de saber ouvir as angústias invisíveis das pessoas, demonstrando-se a fragilidade desse procedimento adotado. O espaço judicial parece não comportar mediação, mas conciliação. Entretanto, a fim de se alcançar outros patamares de civilidade torna-se necessário criar uma proposta pedagógica e política na qual os egos se abram para o desconhecido chamado Outro. A partir desse quadro, constata-se novos paradigmas nos quais revelam o resgate de significados como pessoa, cuidado, compaixão, alteridade, fraternidade, entre outros. O pensamento complexo parece guiar a mediação para humanizar o Direito.

O critério metodológico utilizado para essa investigação e a base lógica do relato dos resultados apresentados (PASOLD, 2008, p.87) reside no método indutivo. Na fase de tratamento dos dados, (PASOLD, 2008, p.83) utilizou-se o método cartesiano (PASOLD, 2008, p.87-88) para se propiciar indagações sobre o tema e a necessidade de se formular uma reflexão sobre os modos alternativos de resolução de conflitos, tais como a mediação, a fim de se humanizar o Direito pelo resgate ético do significado de pessoa, cuidado e conflito na pós-modernidade. As técnicas utilizadas nesse estudo serão a pesquisa bibliográfica (PASOLD, 2007, p.239), a categoria<sup>2</sup> e o conceito operacional<sup>3</sup>, quando necessário. Outros instrumentos de pesquisa, além daqueles anteriormente mencionados, poderão ser acionados para que o aspecto formal desse estudo se torne esclarecedor ao leitor. Para fins deste artigo, buscaram-se, também, outros autores que apresentam diferentes percepções sobre o tema para

---

<sup>2</sup> Palavra ou expressão estratégica á elaboração e/ou expressão de uma idéia. (PASOLD, 2007, p.31)

<sup>3</sup>[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...] (PASOLD, 2007, p.45)

elucidar o(s) significado(s) e contexto(s) de determinada(s) categoria(s), fazendo com que esta investigação alcance efeitos transdisciplinares.

## 1. As (des) conexões sobre o Direito propostas pela Mediação

O Direito Positivo<sup>4</sup> – diante dessa transição de valores culturais, jurídicos, econômicos, políticos, afetuais, entre outros – revela-se insuficiente para promover cenários pacíficos que estabeleçam modos de integração e interação entre as pessoas. O exercício da jurisdição<sup>5</sup>, pautado numa ação impositiva do Estado, cria um modelo dicotômico no qual a resolução dos conflitos determina-se pelo ato da sentença e decide se a pessoa ganha ou perde. Percebe-se, por meio dessa tentativa de se pacificar as relações humanas<sup>6</sup> a partir do monopólio estatal da jurisdição, o equívoco desse sistema legal proposto, pois não há decomposição do conflito<sup>7</sup> como modo de diálogo e aperfeiçoamento humano, mas eliminam-se seus vestígios, descartam-se suas proposições instáveis e negativas. A ordem imperativa é decidir o destino das pessoas envolvidas sem compreender suas angústias e temores. A resolução de conflitos<sup>8</sup> a partir da tutela jurisdicional e seus procedimentos agravam sensivelmente essas interações humanas porque se incentiva a atomização do ego de cada Ser humano, ao rememorar as lições de Taylor, (TAYLOR, 2009,p.25) e não sua abertura para perceber o diálogo no qual se estabelece a partir (e com) o Outro. A Mediação, sob ângulo contrário ao Direito Positivo ou à jurisdição, aparece como o *locus* do re-encontro, da des-coberta sobre nosso interior e sua

<sup>4</sup>A expressão denota o método pelo qual se cria a Norma Jurídica, dotada de Poder, a partir da função legislativa do Estado, conforme expôs Kelsen. Esse é o Direito posto pelo ente anteriormente citado. Nas palavras de Bobbio: [...] o direito positivo passa a ser considerado como direito em sentido próprio. Por obra do positivismo jurídico ocorre a redução de todo o direito a direito positivo, e o direito natural é excluído da categoria do direito: o direito positivo é direito, o direito natural não é direito. A partir deste momento o acréscimo do adjetivo positivo ao termo direito torna-se um pleonasma mesmo porque, se quisermos usar uma fórmula sintética, o positivismo jurídico é aquela doutrina segundo a qual não existe outro direito senão o positivo. (BOBBIO, 2006, p. 26).

<sup>5</sup>A categoria expressa, conforme seu significado em latim, o Poder de dizer o Direito. O Estado concentrou esse Poder para resolver os conflitos humanos e evitar a auto-tutela. Segundo Spengler, ao [...] tomar para si o monopólio da jurisdição, determinando o Direito ao caso concreto de forma impositiva, o Estado pretende tratar o conflito por meio da aplicação do Direito positivo. Por conseguinte, a jurisdição aparece como uma atividade na qual o Estado substitui as partes num modelo baseado em princípios expressos na própria lei e universalmente reconhecidos. (SPENGLER, 2010, p.107)

<sup>6</sup>Sobre o significado da expressão, veja-se o ensinamento do filósofo estoíco Sêneca durante seu diálogo com Lucílio: [...] Empregas essa palavra como um termo banal, e chamas esse homem de amigo como damos a todos os candidatos a qualidade de homens honrosos, e como nós cumprimentamos aqueles com os quais cruzamos, se o nome dele não nos vem à memória, chamando-os de Senhor. Mas se tu vês um homem como amigo sem teres nele tanta confiança quanto em ti mesmo, tu te enganas muito e só tens uma vaga idéia de valor da verdadeira amizade. (SÊNECA, 2002, p. 37).

<sup>7</sup>Essa expressão, conforme o pensamento de Dias e Chave Júnior: [...] qual erupção vulcânica, não produz apenas destruição morte, mas fertiliza o solo para que se plante a justiça e a democracia nas relações humanas e sociais. Este pode ser visto como manifestação da consciência crítica reflexiva contra uma ordem totalitária, vivida seja nas relações pessoais, societárias ou estatais. DIAS, Maria da Graça dos Santos; CHAVE JÚNIOR, Airton. Mediação: uma seria de caráter político pedagógico. (SPENGLER, 2010, p.225).

<sup>8</sup>Dias complementa: A vida humana é intrinsecamente conflitiva e paradoxal, existindo duas maneiras de resolver os conflitos da vida coletiva: pelo amor (aceitação do distinto) ou pela violência (eliminação do contrário). Assim, várias são as formas de racionalização dos conflitos, que vão desde a violência física até à atitude de solidariedade, pois se o homem apresenta a capacidade de odiar, de rispostar, tem, igualmente, a capacidade de amar, de pactuar em prol da paz. (DIAS, 2003, p. 44.)

re-ligação com o cosmo<sup>9</sup>, ou seja, tudo o que se manifesta na presença de cada Ser humano. Não se trata de procedimento no qual se sinalizam respostas ou soluções para o caso concreto, porém se direciona a Pessoa para sentir a experiência da vida sem estipular qualquer conceito ou significado produzido pela Ciência<sup>10</sup>.

A Sociedade contemporânea vivencia diversas espécies de conflito. Na medida em que a tecnologia desenvolve novas possibilidades de comunicação para criar qualidade de vida, percebe-se, também, a complexidade e dificuldade na inter-retroação entre o Eu e o Tu. Os espaços do diálogo tornam-se virtuais. O contato humano experimenta o significado da perda entre o Eu e o Outro e se isola no profundo abismo do ego. Não há diferença, nem oposição, mas uma conduta que (re) produz a cultura do (insustentável) monopensamento<sup>11</sup>. O esforço repetitivo de tornar novas as aplicações da jurisdição para se resolverem os conflitos humanos evidencia tão-somente sua fragilidade ao tentar resgatar o sentido de humanidade presente em cada pessoa. É necessário compreender que o conflito faz parte da vida. Caracteriza-se, igualmente, como espaço de aprendizado. Entretanto, o Estado, por meio do poder judiciário, deseja eliminar esse *locus* cósmico de re-integração. O exercício da jurisdição, a partir de seus procedimentos, não pode revelar, nem identificar, o modo como o fluxo da realidade se comporta. Segundo Warat, ninguém consegue prever como a dimensão real se desenvolve porque essa é imprevisível. (WARAT, 2001, p. 19). Por esse motivo, as verdades produzidas pelas sentenças desejam se tornar perenes ao determinarem o destino da luta adversarial entre autor e réu. Essa mentalidade agressiva (e mecanicista), conforme o citado autor, não consegue vislumbrar a manifestação do(s) significado(s) proposto(s) pelo(s) conflito(s) e os seus atores porque tudo planeja, organiza e separa. A Jurisdição, criada pelo Direito Positivo, não se encontra sintonizada com a Razão Sensível<sup>12</sup>.

A mediação denota postura que ratifica e dissemina a sensibilidade entre as pessoas. A percepção sutil daquilo que é invisível aos olhos - rememora Warat - resgata a espontaneidade e harmonia das

<sup>9</sup>A categoria indicada refere-se a uma postura ética demonstrada por Morin no momento em que o Ser humano retorna às suas raízes cósmicas. Cada Pessoa interage com o mundo e não apenas com outros indivíduos. Esse é o ir e vir entre a certeza e incerteza na qual rememora as particularidades da Condição Humana. Para o mencionado autor, [...] Participamos do jogo (tetragrama) cósmico entre forças de religação e forças de separação, forças de organização e forças de desorganização, forças de integração e forças de desintegração, submetidos às astúcias do diabolus (o separador) e praticando as astúcias que consistem em utilizar esse diabolus para religar através da separação, e utilizar a morte (irremediável separação de átomos e moléculas) para nos regenerar. [...] O cosmos nos fez à sua imagem. Nascendo, o mundo trouxe a sua morte. Nascendo, a vida carrega sua morte. O homem deve, ao mesmo tempo, endossar e recusar todas essas mortes para viver. (MORIN, 2008, p. 67).

<sup>10</sup>Para Warat, [...] Os homens da ciência têm verdades, respostas prontas. Você é irrelevante, sua pergunta não interessa; ela também é irrelevante. As respostas prontas estão na relação entre o real e os discursos. [...] Os homens da ciência geralmente se escondem detrás dos discursos de verdade para desperdiçar suas vidas. São verdades que têm cheiro de morte. (2001, p. 20.)

<sup>11</sup>Expressão retirada de Baudrillard, na qual os processos culturais se assemelham à monocultura dos procedimentos agrícolas. O desejo de se renovar antigas idéias pode provocar o seu rápido desgaste com severas conseqüências em longo prazo. (BAUDRILLARD, 2001, p. 30)

<sup>12</sup>Maffesoli propõe o resgate de uma Razão Sensível, presente pelo ato de sentir a vida cotidiana, na qual complementa a Razão Lógica para se (re) criar e descrever as novas posturas científicas, especialmente àquelas que pertencem à dimensão jurídica. Essa atitude é uma reação contra as certezas habituais e as suas predizibilidades que reprimem os conteúdos humanos sensíveis percebidos na vida de todos os dias. Sugiro a leitura da obra "Elogio da razão sensível" de Michel Maffesoli, editora vozes, 1998.

relações humanas. (WARAT, 2001, p. 30). Trata-se de um enigma que convida a todos saírem da órbita da elipse do ego<sup>13</sup> e permite, nas palavras de Dias e Chave Júnior, a reflexão sobre suas vidas, pois o *outro e a situação objetiva de conflito. Constitui-se num projeto de caráter político-pedagógico, que tem por objetivo a realização da autonomia da cidadania e dos direitos humanos.* (DIAS, 2010 p.220). Essa é a alternativa civilizatória para se diminuir a angústia humana na busca de solução para os egos sempre em conflito.

## 2. Os núcleos fundantes da mediação: pessoa e cuidado

A mediação<sup>14</sup> se apresenta nas palavras de Warat, como o espaço que promove os elos de união da alteridade<sup>15</sup>. É um processo do coração, (WARAT, 2001, p. 35), pois se torna necessário sentir o conflito e não pensar sobre qual o seu significado proposto. Sob semelhante argumento, o mediador não pode desperdiçar energias para identificar qual pessoa está certa ou errada. O resgate da sensibilidade pela prática da mediação revela uma experiência de reflexão sobre os modos de produção e aplicação do Direito na era contemporânea. É necessário estabelecer um “*mundo comum*”, (TAYLOR, 2009, p. 217), para estreitar as interações humanas inseridas num conflito. Esse vínculo comunicativo denomina-se linguagem<sup>16</sup>. A partir desse quadro, a linguagem dos procedimentos, dos tribunais, da Razão Lógica<sup>17</sup> proposta pelo Direito Positivo não alcançam a pessoa e nem revelam o cuidado necessário para promover seu desenvolvimento. Institui-se um modo de comunicação no qual não se determine verdades, principalmente científicas ou jurídicas, nem as grite, porém, revele um significado poético, afetuoso, que sussurre suas palavras aos ouvidos das pessoas. (WARAT, 2001, p. 35),

<sup>13</sup>O Conceito Operacional Proposto para essa expressão utilizada em outros manuscritos significa que toda a existência gira em torno do sujeito. Trata-se, em outros termos, do sujeito solipsista, egoísta.

<sup>14</sup>Para Warat, a [...] mediação não é uma ciência que pode ser explicada, ela é uma arte que tem que ser experimentada. (2001, p. 42.)

<sup>15</sup>Trata-se, segundo Teixeira, de [...] uma quase-abolição integral a favor do absoluto da alteridade do Outro sem relação [...]. (TAYLOR, 2009, p. 217.). A expressão foi tratada, nesse momento, de modo genérico. Para fins dessa pesquisa, seu fundamento teórico será identificado a partir do pensamento de Lévinas.

<sup>16</sup>Por linguagem, segundo Vanoye, pode-se compreender um sistema de signos socializados. A expressão sistema de signos representa as inter-relações efetivadas pela linguagem, afirmando que um conjunto de signos não significa algo por si, mas em decorrência de outros elementos, ou seja, o sentido e a enunciação de um signo (ou o seu conjunto) dependem do contexto no qual se insere. Por socializados compreende-se a função comunicacional exercida por uma linguagem. Nesse pensamento, as categorias Ciência e Linguagem permitem a (re) produção do conhecimento, pois aquela transforma a linguagem da vida de todos os dias numa linguagem científica. (VANOYE, 2003, p. 21).

<sup>17</sup>O conceito da categoria em estudo, para a Filosofia, aparece [...] como discurso e permite a consideração formal do procedimento racional: possibilita uma lógica, que é na realidade a lógica tradicional na forma elaborada pelos filósofos desde Aristóteles até o fim do século XIX. Entendida neste sentido, a lógica é ao mesmo tempo descritiva e normativa: descritiva em relação aos procedimentos próprios da Razão, normativa no sentido de que essa mesma descrição vale como regra para uso correto da razão. (ABBAGNANO, 2003, p. 827).

Esse é o momento certo que, segundo Warat, aparece pelo termo grego *Kairós*. A mediação se revela como a melodia na qual evidencia o Outro<sup>18</sup>. Essa sensação de estar-junto<sup>19</sup> à outra pessoa torna-se um acontecimento no qual jamais se repete. Trata-se da abertura para o desconhecido. Rememora-se ao leitor, entretanto, que esse resgate de humanidade somente ocorre na medida em que a xícara de chá esteja vazia, desprovida de todo conhecimento ou informação. Segundo Warat, a metáfora citada representa, quando cheia, a impossibilidade de se saber algo ou reconhecer sua existência, pois um *espírito carregado de conceitos perde as asas para voar e as raízes que lhe possam outorgar identidade*. (WARAT, 2001, p. 23). Quando a xícara de chá se encontra vazia significa que a pessoa se despiu (ou despediu) dos seus conhecimentos, informações, vaidades, discursos e opiniões. (WARAT, 2001, p. 23). O ego encontra-se nu diante do Outro. Esse aperfeiçoamento para uma nova vida demanda um momento de morte<sup>20</sup>, de abandono. As pessoas nem sempre estão preparadas para esse fenômeno porque têm medo do novo, daquilo que está porvir. Por esse motivo, o re-encontro, a des-coberta são cenários de difícil ocorrência na vida rotineira e mecânica de todos os dias. Ao entoar a sinfonia da alma pela alteridade, sensibilidade e compreensão, é necessário destacar, contudo, duas perspectivas das quais, sem sua existência e percepção, não se tornam possível criar o espaço mediador como projeto político e psicopedagógico (DIAS, 2010, p. 222-231) de emancipação humana. Reitera-se: não se confere esse caráter emancipatório às civilizações apenas pelas mudanças ocorridas na norma jurídica<sup>21</sup>, mas somente quando a pessoa retorna a ser a fonte de todos os valores, conforme observa Reale. (2010, p. 29). Pessoa e o cuidado, quando revelados pela ação mediadora, denotam postura de humanidade rumo a patamares de vida desejados. Para se compreender esse quadro, demonstram-se a importância de seus significados para se verificar os benefícios do diálogo entre a certeza e incerteza propostos pelo espaço da mediação.

Não se pode delimitar, tampouco encarcerar, o significado da expressão pessoa. As palavras são pobres a fim de compor um retrato no qual capte os detalhes de sua vivacidade. Não se mede a pessoa pelo seu valor lingüístico, mas pela sua multifacetada experiência. Por esse motivo, o seu conteúdo existencial revela-se polissêmico. Para fins dessa pesquisa, a pessoa precisa ser compreendida pelo seu

<sup>18</sup>Segundo Dias e Chaves Júnior, [...] O Outro me incita ao encontro comigo mesmo, permite deparar-me com meu próprio desejo. Daí falar-se na reconstrução simbólica do conflito, com a participação das partes o um e o outro – ajudados por um terceiro, o mediador. (DIAS, 2010 p. 220).

<sup>19</sup>A expressão designa a vivência do eu plural que fomenta um politeísmo cultural, dinâmico e presente. O indivíduo, transformado em Sujeito, ou seja, fora da dimensão numérica, perdem-se nas emoções, especialmente as coletivas, para formar novas identificações sobre a idéia da socialidade.

<sup>20</sup>Na expressão de Warat, [...] Se nós estamos prontos para morrer, podemos ter uma nova existência. Para isso, não há perguntas, não há respostas só o caminho de esvaziar-nos de todas as perguntas e todas as respostas acumuladas de modo a constituir o buraco negro narcísico. (2001. p. 24.)

<sup>21</sup>Relembra Santos, [...] dois séculos de excesso de regulação em detrimento da emancipação, a solução procurada não é um novo equilíbrio entre regulação e emancipação. Isso ainda seria uma solução moderna cuja falência intelectual é hoje evidente. (SANTOS, 2005, 1. v. p. 78).

caráter dialógico. A sua natureza está na socialidade<sup>22</sup>. Segundo Mondin, a pessoa *existe com os outros e realiza-se a si mesmo, em colaboração com os outros*<sup>23</sup>. O projeto de coexistência, conforme a revelação de si no (e com) o Outro, assume as imagens de proexistência e proximidade. (MONDIN, 1998, p.30). A primeira expressão revela-se pela generosidade. Trata-se da dedicação de um espírito no qual percebe seu vazio interior na medida em que o Outro está ausente. A proexistência denota preocupação com o semelhante, exigindo-se, muitas vezes, o sacrifício dos desejos pessoais<sup>24</sup>.

A segunda expressão – proximidade – significa etimologicamente, conforme o pensamento de Mondin, *ser vizinho*. (MONDIN, 1998, p.31) Para o mencionado filósofo, a proximidade – ser (ou se tornar) próximo - não pode ser vislumbrada pela sua dimensão espacial ou territorial. Não se delimita proximidade tão-somente por medidas quantitativas. A relação de proximidade é pessoal, ou seja, trata-se do reconhecimento de todos como sujeitos e não objetos. Quando as pessoas tornam-se próximas umas das outras sua extensão derruba as barreiras impostas pelo sexo, cor da pele, religião, nacionalidade, cultura, poder econômico, entre outros. (MONDIN, 1998, p.32). O próximo torna-se meu irmão. Inicia-se, a partir da coexistência, com fundamento na proexistência e proximidade, o movimento da Fraternidade. (MONDIN, 1998, p.33) A pessoa e suas manifestações denotam compreensão dialógica. O direcionar generoso rumo ao desconhecido – o Outro – pela comunicação demonstra o cuidado perante a diferença alheia.

A categoria anteriormente citada – cuidado – tornou-se, no Século XXI, uma dupla ausência por que: a) não se compreende o manifestar do ego diante do mundo, ou seja, inexiste a auto-compreensão; b) a prevalência do ego sob os outros sujeitos impede de acolher o estranho (*alius* – estrangeiro) (CORTELLA, 2005, p.31), nas nossas certezas habituais. A falta de comprometimento com o Outro (*alter*) é o traço específico de um mundo preocupado pela satisfação de seus próprios interesses. O estranho não é co-partícipe de minha vida. O rosto<sup>25</sup> de Outrem<sup>26</sup> não se desvela diante de mim porque não se o compreende como a abertura ao infinito, segundo as palavras de Lévinas.

<sup>22</sup>O termo Socialidade distingue-se de Sociabilidade porque aquele exprime uma solidariedade de base na qual explana um estar-junto. Ele se aproxima da categoria societal vista em Durkheim e ultrapassa o sentido de solidariedade mecânica. A categoria é reenviada à solidariedade orgânica. (MAFFESOLI, 2001, p. 26).

<sup>23</sup>E continua o mencionado filósofo: [...] Cada pessoa tem necessidade dos outros: para vir ao mundo, para crescer, para nutrir-se, para educar-se, para programar-se a si mesma e para realizar seu próprio projeto de humanidade. (MONDIN, 1998, p. 27).

<sup>24</sup>Nas palavras de Mondin: A proexistência que ajuda a realização dos outros (do próximo) repercute positivamente, também, sobre o ser do próprio proexistente: é como que se antecipasse uma via para realização de sua pessoa: consolida-a, enriquece-a, torna-a maior, mais nobre, mais feliz. A proexistência que se coloca a serviço de outras pessoas, [...] constitui também o caminho régio da própria autorealização. (MONDIN, 1998, p. 30-31).

<sup>25</sup>Menciona Lévinas: [...] A expressão que o rosto introduz no mundo não desafia a fraqueza dos meus poderes, mas o meu poder de poder. O rosto, ainda coisa entre as coisas, atravessa a forma que, entretanto o delimita. O que quer dizer concretamente: o rosto fala-me e convida-me assim a uma relação sem paralelo com um poder que se exerce, quer seja fruição, quer seja conhecimento (2000, p. 176).

<sup>26</sup>Segundo o citado Filósofo, Outrem não é outro de uma alteridade relativa como, numa comparação, as espécies, ainda que fossem últimas, que se excluem reciprocamente, mas que se colocam ainda na comunidade de um gênero, excluindo-se pela sua definição, mas apelando umas para as outras mediante a exclusão através da comunidade do seu gênero. A alteridade de Outrem não depende de qualquer qualidade que o distinguiria de mim, porque uma distinção dessa natureza implicaria entre nós a comunidade do gênero, que anula já a alteridade. (LÉVINAS, 2000 p. 173.)

(2000, p. 75). A outra pessoa torna-se cúmplice de nossa existência porque essa é infinitamente<sup>27</sup> diferente do nosso mundo interior. Sem os multifacetados sujeitos, forma-se o silêncio insuportável de algo que não se manifesta. A epifania que esclarece o sentido do Cuidado e Responsabilidade somente aparece quando se sente a proximidade do Outro na vida encoberta<sup>28</sup> pela individualidade exacerbada. O rosto de Outrem é a fruição pela sensibilidade<sup>29</sup>. Lévinas lembra que *a nova dimensão abre-se na aparência sensível do rosto*. (LÉVINAS, 2000, p. 177) Cuidar é vetor de responsabilidade perante o Ser humano, significa despir-se do orgulho e situar-se abaixo do eixo gravitacional imposto pela elipse do ego. Boff confirma esse sentido quando esclarece que o Cuidado *significa então desvelo, solicitude, diligência, zelo, atenção, bom trato. O cuidado somente surge quando a existência de alguém tem importância para mim*. (BOFF, 2008, p. 91). Entretanto, o sentido do cuidado que confere à vida potência de plenitude torna-se uma promessa de amante<sup>30</sup> porque a economia de caráter neoliberal<sup>31</sup> não tem projetos que permitam ao Ser humano sair, transgredir a ordem infinita posta pela tentativa de se satisfazer (todos) seu desejo como denuncia Lévinas<sup>32</sup>.

A mediação<sup>33</sup>, sob o ângulo do cuidado e pessoa, confirma sua natureza dialogal proposta pelo re-encontro dos alter-egos. Não é possível comparar essa experiência de vida emocional a partir da postura egocêntrica e utilitária proposta pela atividade jurisdicional, pois, conforme observa Warat, os afetos não podem ser negociados, conciliados e tampouco executados como mercadoria de troca. (WARAT, 2001,p.38). Essa é a pedagogia nascente para se compreender o ir e vir das certezas e incertezas humanas. A vida, na elaboração de suas teias, torna-se complexa. É necessário saber ouvir sua melodia harmoniosa.

### **3. Direito, Mediação e Complexidade: uma proposição ética de resgate ao Ser humano na pós-modernidade**

<sup>27</sup>Segundo Lévinas, [...] o Outro, absolutamente Outro – Outrem – não limita a liberdade do mesmo. Chamando-o à responsabilidade, implanta-a e justifica-a. A relação com o outro enquanto rosto cura da alergia é desejo, ensinamento recebido e oposição pacífica do discurso. (2000, p. 176.)

<sup>28</sup>En-cobrir é o oposto de Des-cobrir. (CRUZ, 2008, p. 238)

<sup>29</sup>A relação com o infinito, segundo o mencionado autor, complementa a experiência que não se reduz no seu sentido objetivo. Sentir algo é abrir-se para as incertezas contidas no Outro, ou seja, [...] será preciso exprimir a relação com o infinito por outros termos que não em termos de experiência objetiva. Mas se a experiência significa precisamente relação com absolutamente outro – [...] – a relação com o infinito completa a experiência por excelência. (LÉVINAS, 2000, p. 13).

<sup>30</sup>Expressão retirada de Warat na qual o autor assemelha os fenômenos que ocorrem em ramos do conhecimento como as promessas que os amantes fazem a si, sabendo que não poderão cumpri-las. WARAT, Luis Alberto. Apresentação fora das rotinas. (ROSA, 2002, p. 13-14.)

<sup>31</sup>Segundo Cruz, quando se nega a orientação política [...], com a retirada progressiva do Estado das funções de Bem-Estar, excessivamente expandido e ineficiente, levando-o para uma posição de não-intervenção [...]. (CRUZ, 2002, p. 230.)

<sup>32</sup>Enuncia o autor: [...] O desejo metafísico não assenta em nenhum parentesco prévio; é desejo que não poderemos satisfazer. Fala-se em ânimo leve de desejos satisfeitos ou de necessidades sexuais, ou, ainda, de necessidades morais e religiosas. O próprio amor é assim considerado como a satisfação de uma fome sublime. [...] Os desejos que podemos satisfazer só se assemelham ao desejo metafísico nas decepções da satisfação ou na exasperação da não-satisfação e do desejo, que constitui a própria volúpia. (LÉVINAS, 2000, p. 22.)

<sup>33</sup>Complementa Warat: A mediação como terapia do reencontro, considera o universo conflituoso dos sentimentos amorosos a partir de uma perspectiva simultaneamente psicológica, sensível, generosa, educativa e comunitária. (2001. p. 50.)

O motivo pelo qual o presente estudo apresenta-se decorre de pesquisa bibliográfica na qual se tenta estabelecer os significados da mediação como modo de humanização do Direito no momento presente. Entretanto, a nomenclatura utilizada no título dessa pesquisa – pós-modernidade<sup>34</sup> – ainda não evidencia a práxis desse fato histórico descrito. Vive-se, segundo Bittar, um “(...) estado histórico transitivo, marcado pelo desaparecimento das grandes marcas culturais distintivas da modernidade. (BITTAR, 2005, p. 138).” Esse argumento denota duas possibilidades, quais sejam, se o fenômeno histórico vivido é a pós-modernidade, percebe-se que os modelos políticos, jurídicos, sociais, econômicos vividos na modernidade foram superados. O contorno da história volta-se à hipervelocidade das informações, a fluidez das relações humanas, ao império da economia como eixo gravitacional da cultura hodierna. Todavia, a superação do modo de vida proposto pela idade moderna ainda não desapareceu, ao contrário, permanece vivo no mundo ocidental.

Essa nova era inicia-se com reflexões e modos de vidas nas quais transbordam frente às certezas eternas e habituais produzidas pela modernidade. Por esse motivo, e lembrando as lições de Maffesoli, é necessário que nesses períodos de mudança se encontre as palavras nas quais garantam um estar-junto<sup>35</sup> emergente e sejam as menos falsas possíveis. (MAFFESOLI, 2010, p. 9) A pós-modernidade, para Silva, evidencia um *acordo semântico para explicar certa realidade do mundo. Opta-se por iniciar a idéia de pós-modernidade como fenômeno multidisciplinar.* (DIAS, 2009, p. 127.). Trata-se de se criar novos conhecimentos sem abandonar, ou excluir, o legado cultural produzido até o momento atual. (DIAS, 2009, p. 128). Propõe-se para esse novo tempo uma postura reflexiva e prática na qual coadune com as mudanças de percepções vividas no cotidiano. O paradigma<sup>36</sup> da complexidade em Morin parece traduzir o labor científico desejado para a emancipação civilizatória do Século XXI<sup>37</sup>. O desafio da complexidade assemelha-se à da mediação no momento em que nenhuma pretende salvar a humanidade de seus erros. Sob semelhante argumento, não se tenta, também, apresentar resposta prontas e definidas capazes de responderem nossas indagações passadas, presentes e futuras. Segundo Morin, *o pensamento complexo tenta dar conta*

<sup>34</sup> Para Silva, essa expressão [...] compõe-se, do ponto de vista léxico, de duas categorias gramaticais. A primeira se constitui do prefixo pós. Origina-se do Latim e escreve-se post. Designa o que vem depois, atrás, em seguida. A segunda chamada de Modernidade, pertence à classe dos substantivos abstratos. Do ponto de vista do tempo cronológico, significa momento atual, agora. A combinação do prefixo pós, com o substantivo modernidade, gera a expressão pós-modernidade. (DIAS, 2009, p. 127).

<sup>35</sup>A expressão designa a vivência do *eu plural* que fomenta um politeísmo cultural, dinâmico e presente. O indivíduo, transformado em Sujeito, ou seja, fora da dimensão numérica, perdem-se nas emoções, especialmente as coletivas, para formar novas identificações sobre a idéia da socialidade.

<sup>36</sup>Segundo Warat, no [...] *novo paradigma que aflora, a ciência escapa das consistências totalizadoras e universalizantes para a fragmentação, para a complexidade e para os pressupostos epistemológicos carnavalizados. A ética substitui o dever pela solidariedade e compaixão, o Direito troca o normativismo pela mediação.* (2001, p. 186.)

<sup>37</sup>Lembra Warat: Os problemas estão mudando, as grandes questões da modernidade (verdade, objetividade, ideologia, poder, etc.) estão sendo substituídas por uma grande preocupação que ameaça ocupar o centro de todo debate finisecular: o sentido da vida, nossos vínculos com ela e a própria possibilidade de sua continuidade. (2001, p. 249.).

*daquilo que os tipos de pensamento mutilante se desfaz, excluindo o que eu chamo de simplificadores e por isso ele luta, não contra a incompletude, mas contra a mutilação.* (MORIN, 2010, p. 176)

O pensamento totalitário e hiperespecializado da modernidade impediu qualquer espécie de diálogo entre os ramos do conhecimento científico e a vida na qual se instaura todos os dias. A complexidade, nas palavras de Morin, surge como modo de compreensão das incertezas, da incompletude, da precariedade e provisoriedade da percepção humana no decorrer do tempo. (MORIN, 2010, p. 177). A cegueira produzida por essa cultura da Modernidade gerou o enaltecimento do ego, bem como o fracionamento das relações entre as pessoas. Na pós-modernidade, reconstrói-se o diálogo da incompletude entre os opostos: belo e feio, morte e vida, certo e incerto, entre outros. O paradigma da complexidade, sob esse ângulo descrito, é acompanhado pelo princípio do holograma. Essa postura se caracteriza como oposta à hiperespecialização moderna, pois nessa percebe-se o rompimento entre o Todo (Direito, por exemplo) e as Partes (civil, penal, administrativo, constitucional, ambiental, entre outros).

Reconstitui-se, no momento presente, essa proposição dialogal pela figura do holograma, pois, conforme Morin, essa expressão *é a imagem física cujas qualidades de relevo, de cor e de presença são devidas ao fato de cada um de seus pontos incluírem quase toda informação do conjunto que representa.* (MORIN, 2008, p.181) Essa explicação pode ser resumida numa frase: cada ponto contém o Todo e as Partes da imagem na qual se pretende formar. Eis o ir e vir dialógico dessas duas entidades opostas. A mediação coaduna com o paradigma da complexidade porque as relações humanas se manifestam por esse caminho das dualidades. Trata-se de interações dinâmicas e não estáticas. Por esse motivo, as pessoas se encontram em diferentes estados emocionais, especialmente quando estão em conflito com algo (ou alguém) no qual difere de seu ego e seus desejos.

A des-coberta do amor, do Outro absolutamente Outro, são trilhas difíceis, árduas, porém educativas. O aperfeiçoamento humano revela-se pela evidência de sua incompletude. Quando as pessoas ouvem-se mutuamente, surge a epifania de compreensão sobre os sentimentos individuais e os alheios. Nas palavras de Dias e Chave Júnior, suas subjetividades tornam-se claras. Desse modo, abrem-se caminhos libertadores para que as pessoas continuem o progresso de suas auto-consciências e auto-superação. (DIAS, 2010, p. 226). A sensibilidade, a afetividade, a proximidade, a proexistência e o reconhecimento dos Sujeitos como Sujeitos permitiram tornar o conflito num espaço de aprendizado, humildade e transformação humana. Reconhece-se que o desvelar do conflito é pantanoso, longo e, ainda, revela desconstrução da *persona*, mas seus efeitos são duradouros para se erigir outra conduta individual e coletiva.

A proposta da humanização do Direito pela mediação se caracteriza por essa condição ética de religação. Esse fundamento reflexivo e prático, no qual nasce por meio do ato moral, é caracterizado como fonte de vitalidade<sup>38</sup> entre indivíduo-espécie-sociedade. (MORIM, 2008, p. 29). Reinventa-se, sob esse prisma, o conteúdo da expressão relação humana diante da interação entre os sujeitos e o mundo no qual se manifesta perante cada consciência. O caráter fechado e solipsista da moral imposto pela Modernidade não traduz a tentativa humana de renovação ética desse século XXI. O argumento vislumbrado pelo paradigma da Complexidade evita esse retorno ao abismo o ego. A partir desse quadro, existe uma resignificação da percepção humana a partir do (e com o) Outro. Essa referência resgata a experiência de Ser humano no seu caráter plural. Para Morin, *importa refundar a ética; regenerar suas fontes de responsabilidade-solidariedade significa, ao mesmo tempo, regenerar o circuito de religação indivíduo-espécie-sociedade na e pela regeneração de cada uma dessas instâncias*. (MORIM, 2008, p. 29). Essa humanização ética do Direito pela Mediação cria o Humanismo Jurídico, no qual, conforme Dias e Chaves Júnior, *põem em relevo o valor da pessoa, de sua dignidade e liberdade, e o valor da solidariedade humana como construção de uma comunidade de destino, como instrumento de realização do bem comum*. (DIAS, 2008, p. 227)

Direito, mediação e complexidade demonstram a comunhão de seus propósitos para consolidar a abertura do ego frente ao Outro. Trata-se de um *Ser-com-Outro* que, ao esvaziar o orgulho de sua xícara, percebe seu vazio, sua nudez, sua fragilidade diante de uma entidade existencial alheia ao mundo criado sob o eixo gravitacional de seus interesses particulares. Essa é a política civilizatória<sup>39</sup> capaz de emancipar a humanidade rumo ao patamar de vida pacífica desejável. Rememora-se, nesse momento, o prefácio da obra *ofício do mediador*, no qual Rosa destaca a importância de um humanismo jurídico errante que não se convence com as falsas promessas de conciliação sem compreender a complexidade da vida. Esse é o *Amor Iuris*. A mediação que aparece como proposta de compreensão humana em sua complexidade resgata no Direito uma paixão na qual não se fundamenta nos fatos, na racionalidade fria e calculada, mas numa devoção de busca permanente para se concretizar uma ação justa, pois, segundo o mencionado jusfilósofo, a adrenalina do Direito é a sede de justiça. (CUNHA, 1995, p. 30-31)

<sup>38</sup>Vejam-se as palavras de Morin acerca desse termo utilizado: [...] Existe também a palavra religação, da qual gosto muito, introduzida por Marcel Bolle de Bal e que, a meu ver, é perfeita para ressaltar tudo aquilo que pode nos unir - solidariedade, amizade, amor, etc. Desde os primórdios do universo, sempre houve, simultaneamente, conflito e complementaridade entre o que desune, separa e destrói e o que agrupa, une, religa. [...] Quanto mais penso que a projeção metafórica deva ser usada com reservas - mas sem medo disso - mais acredito - talvez para chegar a uma conclusão da idéia antro-po-cosmo - que os laços no universo são prodigiosos, que os laços que nos unem ao universo são múltiplos e que, no fundo, somos inconscientes do fato de que trazemos o universo dentro de nós. (MORIN, 2008, p.83).

<sup>39</sup>A epistemologia da complexidade, segundo Warat, revela essa política de civilização. Para o citado autor, esse [...] é um lugar de reflexão sobre como produzir lugares em que se escape de sociedades estruturalmente dependentes e para indicar os caminhos da autonomia individual e coletiva. É a epistemologia da complexidade como filosofia política. (2001, p. 251.)

A mediação, auxiliada pelo paradigma da complexidade, desenha no Direito um rosto amável porque amor e direito, conforme Cunha, *são abstrações bem intencionadas. São realidades pessoais e concretas.* (CUNHA, 1995, p.31). Amor e Direito convergem esforços para realizarem uma condição existencial significativa a partir do (e com o) Outro. Essa é a satisfação pessoal quando se cuida e protege algo além de si. A alma do Direito reside na concretização da justiça pelo signo da alteridade. Ser mediador é ter consciência de sua infinita condição humana que transita entre suas certezas e incertezas, falhas e acertos e são percebidas, vividas com a outra pessoa. Esse é o Direito que se constitui na pós-modernidade.

## CONCLUSÃO

A Mediação aparece nesse início de século XXI como a metáfora do andarilho no qual caminha por esse mundo a procura de algo que seja significativo para sua existência. A função axiológica da pós-modernidade revela essa mudança de vida da qual se deseja ser parte, bem como de se criar raízes para se estreitar relações harmoniosas e saudáveis. O discurso entoado uma sinfonia na qual caracteriza o verbo Ser como tragédia, ou seja, revelam-se os vícios e virtudes na medida em que a pessoa se desvela para o mundo. A vida aparece como uma aporia perene. Entretanto, a prática apresenta-se oposta a esse significado. Não houve a maturação necessária sobre essa postura que precisa ser exercida de modo habitual na vida de todos os dias. Por esse motivo, as relações humanas tornam-se dramas. A prevalência da racionalidade, dos interesses egoístas, do desejo de se alcançar a imortalidade - especialmente estética - traduz, com detalhes, o plano arquitetado para o viver sem se oferecer qualquer espaço para os significados anódinos do momento presente.

Percebe-se que a jurisdição é um drama e a mediação uma tragédia. As tentativas de resolução de conflito a partir da primeira expressão citada são, no mínimo, um paradoxo, pois o espaço destinado à re-integrar e re-unir as pessoas transforma-se no ambiente de combate entre os egos. O exercício da atividade jurisdicional, por descrição legal, não se preocupa com as pessoas, tampouco com o conflito. Exime-se da responsabilidade de caminhar junto às pessoas para encontrarem o ponto de equilíbrio entre os alter-egos. Tem-se a aparência de algo bom em oposição ao mau, porém trata-se somente disso: uma imagem sem conteúdo. A mediação, contudo, revela-se como prática pedagógica de reviravolta dos valores egocêntricos para uma atitude amorosa, sensível e próxima ao estranho no qual se manifesta diante de cada pessoa. Essa reflexão sobre nossa práxis existente propõe outra política de civilização.

A auto-suficiência, a concentração de poderes institucionais e o conhecimento universal e imutável cedem espaço à compaixão, à alteridade, à proexistência. Revela-se, aos poucos, um cenário de integração que religa o ser humano ao cosmo e torna-o próximo daquilo que se apresenta como indispensável à sua manutenção biopsíquica. Essa é a postura ética que conduz os passos da emancipação civilizacional do momento presente. Nessa época de transição, de procura pelos valores e palavras nas quais traduzam nosso modo de vida num determinado momento da História, a xícara de chá parece transbordar. Não se respeita os limites humanos para amadurecer os propósitos de seu desenvolvimento político, jurídico, tecnológico, econômico, afetivo, educativo, entre outros.

A partir desse quadro, o Direito Positivo não parece satisfazer sua finalidade com êxito. Quando se deixou de acompanhar a vida social para se verificar o que existe a ser protegido em decorrência de seu caráter pacífico, esse abandonou sua postura humana e ascendeu ao céu para se tornar uma divindade olimpiana. O resgate da alma do Direito ocorre pelas proposições justas ao compreender a complexidade da vida. Essa é a medida na qual se revela a epifania da condição humana: sua incompletude, imperfeição e finitude diante do Outro. A mediação, portanto, é a humanização do Direito porque transcendem a racionalidade lógica de eliminação do conflito a partir de uma resposta amorfa e cristalizada oferecida pela sentença judicial ou pela tentativa de acordos cujos afetos, sob esse ângulo, são mercadorias negociáveis.

Portanto, o humanismo jurídico na pós-modernidade se apresenta como a justificativa de outra vida – individual e coletiva – possível, pois a incompletude do Outro é o primeiro passo para um encontro harmonioso consigo. Nesse momento, a vida se torna uma aquarela pintada a muitas mãos, uma vez que todos se reconhecem como Sujeitos e auxiliam, conforme suas possibilidades, a traçar o desenho no qual não se concentra nas linhas, mas nas diferentes percepções de formas e cores. Essa, ao lembrar Platão, é uma bela vista para os olhos do corpo e da alma.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- BAUDRILLARD, J. **A ilusão vital**. Tradução de Luciano Trigo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- BITTAR, E. C. B. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- BOBBIO, N. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 2006.
- BOFF, L. **Saber cuidar: ética do humano, compaixão pela terra**. 15ª Ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2008.
- BRANDÃO, P. de T.; SPENGLER, Fabiana Marion (Orgs). **Os (des) caminhos da jurisdição**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.
- CORTELLA, M. S.; TAILLE, Yves de La. **Nos labirintos da moral**. Campinas, (SP): Papirus, 2005.
- CRUZ, P. M. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. 3ª Ed. Curitiba: Juruá, 2002.
- CRUZ, P. M.; GOMES, R. Z. **Princípios constitucionais e direitos fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2008.
- CUNHA, P. F. **Amor Iuris: filosofia contemporânea do direito e da política**. Lisboa: Cosmos, 1995.
- DIAS, M.G. S. **A justiça e o imaginário social**. Florianópolis: Momento Atual, 2003.
- DIAS, M. G. S; CHAVES JÚNIOR, A. **Mediação: uma terceira de caráter político pedagógico**. São Paulo: Conceito Editorial, 2010.
- DIAS, M.G.S; MELO, O. F.; SILVA, M. M. **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.
- LÉVINAS, E. **Totalidade e infinito**. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2000.
- MAFFESOLI, M. **A conquista do presente: por uma sociologia da vida cotidiana**. Tradução de Alípio de Souza Filho. Natal, (RN): Argos, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Apocalipse: opinião pública/opinião publicada**. Tradução de André Netto e Antoine Bollinger. Porto Alegre: Sulina, 2010.
- \_\_\_\_\_. **Elogio da razão sensível**. Tradução de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. 3ª. Ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 1998.
- MONDIN, B. **Definição filosófica de pessoa**. Tradução de Jacinta Turolo Garcia. Bauru, (SP): EDUSC, 1998.
- MORIN, E. **Ciência com consciência**. 13ª Ed. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- \_\_\_\_\_. **O método 6: Ética**. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2008.
- MORIN, E; CASSÉ, M. **Filhos do céu: entre vazio, luz e matéria**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.
- PASOLD, C. L. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 11ª Ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. 10ª Ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 2007.

- REALE, M. **O direito como experiência: introdução à epistemologia jurídica.** 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ROSA, A. M. **Garantismo jurídico e controle de constitucionalidade material.** Florianópolis: Habitus, 2002.
- SANTOS, B. S. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.** 5ª Ed. São Paulo: Cortez, 2005, 1. V.
- SÊNECA. **As relações humanas: a amizade, os livros, a filosofia, o sábio e a atitude perante a morte.** Tradução de Renata Maria Parreira Cordeiro. São Paulo: Landy, 2002.
- SILVA, Moacyr Motta da. *Rumo ao pensamento jurídico da pós-modernidade.* In DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da. **Política jurídica e pós-modernidade.** São Paulo: Conceito Editorial, 2009
- SPENGLER, F. M. **Da jurisdição à mediação: por uma outra cultura no tratamento de conflitos.** Ijuí, (RS): Editora da UNIJUÍ, 2010.
- TAYLOR, C. **A ética da autenticidade.** Tradução de Luís Lóia. Lisboa: Edições 70, 2009.
- VANOYE, F. **Usos da linguagem: problemas e técnicas na produção oral e escrita.** Tradução de Clarisse Madureira Sabóia. 12ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- WARAT, L. A. **O ofício do mediador.** Florianópolis: Habitus, 2001.